

Lei Nº 1.015

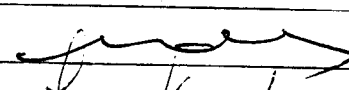
“Da Denominação à Escola Municipal Rural”

O povo de Fria, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Escola Rural construída pela municipalidade na fazenda Batatal, propriedade de José Eustáquio de Fria, denominar-se-á “Escola Rural Valdemar Alves de Fria”.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fria, 03 de fevereiro de 1.982.


João Mendes
Prefeito Municipal


Arcivaldo Torres
Secretário